INTERESSADAS: Gilsa Correia de Oliveira e Maria de Fátima Aquino Borges		
EMENTA: Autoriza Gilsa Correia de Oliveira e Maria de Fátima Aquino Borges a exercerem, temporariamente, a função diretiva em escolas de ensino fundamental, no município de Caririaçu, até 31.12.2014.		
RELATOR: Carlos Alberto Barbosa de Castro		
SPU Nº 12304568-1 12304592-4	**PARECER Nº** 1891/2012	**APROVADO EM:** 22.08.2012

I – RELATÓRIO

As professoras abaixo nomeadas com respectivas titulações, processos e unidade escolar da função diretiva, requerem deste Conselho Estadual de Educação a autorização para exercerem a função gestora em escolas de ensino fundamental, sediadas no município de Caririaçu.

Nome	Escola	Número do Processo	Graduação	Pós-Graduação Gestão
Gilsa Correia de Oliveira	EEF Frei Damião	12304568-1	Lic. em Form.Prof. EF 1º e 2º Ciclos URCA	-
Maria de Fátima Aquino Borges	EEF Maria Floscoelli Machado Lacerda	12304592-4	Letras	Gestão Escolar

As requerentes anexaram ao processo:

I – requerimento;

II – cópia do diploma ou equivalente;

III – Declaração emitida pela 19ª CREDE, confirmando a carência de profissional habilitado no município de sua jurisdição;

IV – cópia do Ato de Nomeação.

Digitadora: Beth
Revisor: JAA

Cont. do Parecer Nº 1891/2012

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A postulação atende ao que determina o Artigo 5º da Resolução nº 414/2006, deste Conselho.

III – VOTO DO RELATOR

Dê-se provimento a postulação de Gilsa Correia de Oliveira e Maria de Fátima Aquino Borges, para exercerem a função diretiva temporária, no município de Caririaçu, até 31.12. 2014 .

Faz-se oportuno, apenas, recomendar que a requerente Gilsa Correia de Oliveira matricule-se em curso de Pós-Graduação em Gestão Escolar com vista a um melhor desempenho nas suas atividades gestoras na escola.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 22 de agosto de 2012.

CARLOS ALBERTO BARBOSA DE CASTRO
Relator

SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM
Presidente da CEB

EDGAR LINHARES LIMA
Presidente do CEE

Digitadora: Beth
Revisor: JAA